

"Mostra-me por que me julgas assim": A petição de António Vieira ao Conselho Geral da Inquisição Portuguesa (1665)

Wallas Jefferson de Lima

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Edson Santos Silva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze Antonio Vieira's petitions (1608-1697), addressed to the Portuguese Inquisition, as a result of a legal proceeding pursued by the Court of Inquisition in Lisbon in 1663, due to his millennialist and messianic ideas inspired by António Gonçalves Annes Bandarra's prophetism. Certainly, his arrest was also related to his criticism of inquisitorial activity, and to his persecution policy towards New Christians, during the reign of King John IV. This research uses Vieira's own speech, in which he shows a concern about inquisitorial objections, the possible rise of Portugal as a political force and religious quarrels.

Keywords: Inquisition Legal Proceeding, Sebastianismo, António Vieira, D. João IV, New Christians.

O objetivo deste artigo é analisar as petições do padre António Vieira (1608-1697) dirigidas à Inquisição Portuguesa, em decorrência do processo movido pelo Tribunal da Inquisição de Lisboa, em 1663, devido às suas ideias milenaristas e messiânicas inspiradas no profetismo de António Gonçalves Annes Bandarra. Certamente sua prisão também estava relacionada às críticas que tecia em relação a atividade inquisitorial e sua política de perseguição aos cristãos-novos durante o reinado de D. João IV. A pesquisa faz uso do relato do próprio Vieira que, em seu discurso, deixa transparecer uma preocupação com as objeções inquisitoriais, a possível ascensão de Portugal como força política e as querelas religiosas.

Palavras-chave: Processo Inquisitorial, Sebastianismo, António Vieira, D. João IV, Cristãos-Novos.

Introdução¹

No programa de estudos da religiosidade, da cultura política e das crenças religiosas no Portugal Seiscentista, a figura do padre António Vieira aparece como uma das mais emblemáticas. Noutros termos, sua influência política, seu caráter missionário e a defesa que fez dos cristãos-novos diante da atividade persecutória inquisitorial, convertem-no em peculiar agente histórico da conjuntura do século XVII. Ora, frente à tamanha figura, é importante que o historiador se sirva ao máximo dos ensinamentos históricos deste que foi, por seu caráter eclético, um dos maiores oradores do período barroco. Opções analíticas que se centram em António Vieira implicam uma maior atenção à figura do indivíduo em si, tendo em conta que, em geral, elas oscilam entre o estudo da vida religiosa na qual ele estava inserido e a análise dos grupos e agentes políticos específicos que lhe deram forma.

Neste contexto, nos últimos anos veem-se solidificar com particular relevo os estudos ligados à história de vida de António Vieira. Prova-o a historiografia. Na sua qualidade de historiador autodidata, João Lúcio de Azevedo (1931) especificou, com grande ênfase intelectual, os dados biográficos de António Vieira, discorrendo, por meio de temporalidades sucessivas, os aspectos político, profético e missionário do jesuíta. Serafim Leite (1944), por seu turno, preocupou-se em elaborar uma análise que favorecesse uma visão relativamente elogiosa de Vieira. Defendia a ideia de que a vinda de Vieira ao Brasil constitui-se num marco importante na defesa da salvação indígena, articulando, assim, uma escrita histórica que valorizava também o caráter intelectual e erudito do biografado.

O relançamento de estudos históricos acerca de Vieira nos idos de 1970 obedeceu a um quadro acadêmico em mutação que, preocupado com novas questões, passou a investigar mais profundamente a relação entre arcaísmo religioso e a modernidade Seiscentista. Tal relação encontrou eco nos trabalhos do historiador holandês Van den Besselaar (1981) que, dentre outros aspectos, caracterizou o jesuíta lusitano como um indivíduo de pensamento obsoleto e arcaico, não compatível com as necessidades do cristianismo moderno. A preocupação em inscrever os comportamentos de Vieira como anacrônicos para seu tempo, advindas da tradição positivista portuguesa, conduziu Besselaar a descrever António Vieira como alguém de aspecto atrasado, ou seja, ligado a tudo o que se relacionava com as tradições, as decadências e as convenções, visão criticada anos mais tarde.

A articulação entre os aspectos litúrgicos, retóricos e políticos e a obra de António Vieira suscitou também novos trabalhos. Alcir Pécora (2008), em especial,

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

destacou-se no interior do campo de estudos vieiristas ao fazer uma releitura analítica dos sermões. Defendia a tese de que a personalidade multifacetada de Vieira dificultava uma análise mais cabal da personalidade histórica. Isso o obrigava a esforçar-se mais sistematicamente em uma análise interpretativa que não dissociasse a figura do missionário com a figura do crítico e político. Tais características faziam parte da realidade de Vieira, o que significa afirmar, noutros termos, que suas ações religiosas estavam atreladas a um agir político sobre o mundo. Dessa forma, Pécora terá sido, talvez, um dos primeiros a apresentar o problema das relações entre religião e as práticas políticas como foco do debate: seriam elas tão desassociadas assim? Desde então, este mesmo problema suscitou novos estudos em relação a Vieira, que ofereceram definitivamente rupturas interpretativas dignas de nota. Logo, na esteira desse contexto, surgiram os trabalhos de Tomas Cohen (1998) e Luís Silvério Lima (2010). Outra perspectiva analítica que se desenvolveu em função da interpretação dos atos políticos da pregação de Vieira foi o tema do desenvolvimento dos movimentos sebastianistas; para alguns autores, teria encontrado no maior orador português do século XVII uma das expressões dotadas de absoluta coerência (Hermann, 1998). Importa salientar também o trabalho de Margarida Vieira Mendes (1989) que, conduzida pela análise dos “métodos de pregar”, defende a tese de que Vieira não teria sido o grande modelador de uma nova teoria retórica, embora reconheça o importante papel que seus sermões exerciam nos ouvintes da época.

António Vieira foi capaz de conciliar o realismo político com o idealismo utópico do Sebastianismo e do Quinto Império. O mito do Sebastianismo, espécie de reforço do sonho mítico, foi ampliado pelo pregador jesuíta que via Portugal a partir de uma ótica redentora. No quadro mental, acreditava que os Bragança tinham uma *missão*: expandir a fé cristã para o mundo todo. O princípio dual, segundo o qual o Quinto Império seria composto por dois elementos distintos (o poder do rei e do papa), estava presente nestes vaticínios. Haveria de existir, então, um só poder temporal, mas sob o domínio de Portugal (Espírito Santo, 2017).

No interior desses estudos há de se destacar, ainda, os trabalhos relativos às polémicas envolvendo António Vieira e o Tribunal do Santo Ofício (Alves, 2007; Franco e Tavares, 2016; Manduco, 2005). Seu processo, como sói acontecer, é bastante famoso. Todavia, de tudo o que se destacou acerca desse episódio, o que mais se reteve foi sua rigorosa defesa em relação aos cristãos-novos em Portugal. Mas esta perspectiva de análise, centrada nas questões relativas à liberdade religiosa no Seiscentos Português, necessita abranger a própria realidade dos acontecimentos e os atos que lhes estão relacionados pois, do contrário, a análise histórica correria o risco de se tornar inócua. Foi o que tentou fazer Arlindo Nogueira Marques Correia em um recente estudo ao chamar a atenção para a

importância das leituras individualizadas dos processos inquisitoriais (Correia, 2018).

Logo, é preciso contextualizar o papel político da Inquisição durante o reinado de D. João IV, “o Restaurador”. Uma análise pormenorizada da situação em 1665-1667 revela que a posição de António Vieira estava inserida, na realidade, dentro do contexto de enfrentamento da Inquisição com os cristãos-novos. Vínculos. Fatores de Aliança. Conflitos. Havia um pouco de tudo nesse enfrentamento. A própria natureza do tribunal, que precisava se articular entre os poderes do papa e do rei, se viu diante da influência que o poder econômico judaico exercia sobre a monarquia. D. João IV, que separava dinheiro de religião, sabia que a continuidade de sua política de defesa dos territórios ultramarinos só poderia ser garantida graças a ajuda econômica dos conversos. Os cristãos-novos tinham *dinheiro* e isso significava vantagem diante de algumas situações. A própria cúria papal se tornou um reduto de esperança. Em Roma, jurisdição suprema, tudo podia ser negociado. Daí que os cristãos-novos mirassem nas apelações papais. A Inquisição, porém, via nessa ingerência um ataque à sua jurisdição. Seu interesse evidentemente era o *confisco* dos bens dos processados que os inquisidores utilizavam como arma de chantagem.

A análise histórica das relações dos cristãos-novos com os poderes institucionalizados indica, portanto, que era possível comprar perdões-gerais (como fizeram em 1605 no reinado de Filipe III de Portugal) ou negociar a paralização de processos. A propósito, essa questão relativa ao perdão-geral atravessou boa parte do reinado bragançino de D. João IV. Quando podia, o rei atendia às súplicas dos cristãos-novos. Quando isso não era possível, por pressão da cúpula inquisitorial, ele se via *forçado* a tomar decisões contrárias ao grupo que lhe dava sustentação financeira (Monteiro, 2010, p. 326). Este conflito envolvendo interesses antagônicos da Coroa e da Inquisição além de manifestar elementos de tensão entre os poderes na segunda metade do século XVII, reflete o aumento da hostilidade contra o judaísmo que, apesar da atmosfera de intolerância religiosa, permanecia vivo em território lusitano.

O encadeamento desses fatos vem fortalecer a interpretação tradicional da historiografia portuguesa, segundo a qual a Inquisição, durante a Restauração (1640-1668), foi um foco de resistência à afirmação dos Bragança, dado o claro apoio dessa dinastia aos cristãos-novos (Novinsky, 1972). Na verdade, um dos principais motivos que provocou enfrentamentos entre D. João IV e o Santo Ofício foi o alvará régio datado de fevereiro de 1649 isentando da pena de confisco todos os cristãos-novos que aplicassem penas capitais na Companhia Geral do Comércio do Brasil. Há de se registrar, sob pena de omissão histórica, que tal proposta de isenção havia sido apresentada anonimamente pelo padre António Vieira ao rei. Todavia, há de se levar em consideração, ainda, que sua sugestão teve pouco peso

na decisão final relativa à criação da Companhia de Comércio, mas chamou bastante a atenção da Inquisição que, a partir dali, passaria a odiá-lo. O Santo Ofício retaliava instaurando processos contra gente próxima ao rei como demonstrou os estudos de Marcocci e Paiva (2013). Exemplos de prisões arbitrárias durante este período podem ser exemplificados nos seguintes casos: o contratador cristão-novo e credor de somas avantajadas emprestadas à Coroa, Duarte da Silva (preso em 1647), o agente da coroa Manuel Fernandes de Vila Real (morto na fogueira), o cantor e músico da capela do rei, Gaspar da Silva Vasconcelos (condenado em auto de fé privado e degredado para fora de Lisboa em 1650)². Vieira, como de praxe, não iria escapar de tal política persecutória. Na verdade, por estar inserido nesse contexto histórico extremamente tenso em termos políticos, parecia não haver espaço para ele dentro daquele sistema de coisas.

Nesse sentido, sem perder de vista o horizonte principal constituído de episódios relacionados à prisão de Vieira pela Inquisição, uma análise que abarque as diversas relações estabelecidas entre ele e os inquisidores permite uma *reconstituição* mais precisa desse contexto conflitivo que o levou àquela situação embaraçosa. Além disso, pode auxiliar os pesquisadores a compreenderem mais especificamente os argumentos utilizados por Vieira para se defender perante a Inquisição. Mas, como atingir tal intento? A escala de análise micro-histórica, teorizada por Carlo Ginzburg (2012), parece ser o horizonte metodológico capaz de responder a essa problemática.

O que esse método oferece para a análise que os demais não oferecem? Além de chamar a atenção para as ações *individuais*, a micro-história oferece uma visão mais aprofundada das *estratégias* de ação de António Vieira. A *redução da escala de observação* desempenha aqui um papel de relevo na análise das dinâmicas relacionadas às diferenças, escolhas particulares e conflitos. Análises estruturais baseadas apenas em grandes cortes cronológicos e síntesis globais, embora tenham sua importância científica, quase sempre relegam para segundo plano às escolhas particulares dos indivíduos. Este procedimento de olhar para os *detalhes*, à semelhança de um microscópio, assume uma importância capital na análise das próprias escolhas que o réu tomou ao longo de sua trajetória na prisão. Existe, com isso, a possibilidade de o historiador observar mais de perto *aspectos aparentemente triviais* do processo em questão à semelhança do que fez Ginzburg com o processo de Menocchio (Ginzburg, 2006). A desvantagem dos instrumentos da micro-história, se desvantagem há, talvez se relacione ao problema dos nexos *indivíduo-sociedade*. Do ponto de vista da perspectiva histórica, a oposição desses conceitos traça um quadro conflitivo entre a estrutura e a base. Dentro desse quadro, torna-

² Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) - Inquisição de Lisboa (IL), Processos 8142, 7794 e 5400.

se quase impossível não observar o indivíduo preso em uma série de relações interpessoais (verticais e horizontais) de onde mal pode escapar. O perigo, então, é observar António Vieira apenas sob uma ótica *vitimista* como se sua prisão refletisse *apenas* o peso da atuação política de estruturas poderosas como era o caso da Inquisição. Mas a própria análise micro-histórica possui a solução para esse dilema: manter o foco nas *ações individuais*. É por esse caminho, e somente por ele, que é possível pôr em relevo as possíveis trocas, negociações, acordos, e relações estabelecidas entre o próprio António Vieira e o Tribunal do Santo Ofício.

O estudo de certos trechos do processo inquisitorial contra Vieira permite não apenas restaurar as situações vivenciadas pelo sujeito em questão, mas, também, recompor as negociações e conflitualidades que envolviam sua relação com o Tribunal do Santo Ofício. Este trabalho de pequena escala atende a uma necessidade de reconstituição dos fatos relativos à sua estadia na prisão inquisitorial, centrada nas questões seguintes: que argumentos usou para se defender? Acreditava ser um herege e ter passado por cima da autoridade da Igreja? Fazia uso de trechos bíblicos para retrucar os argumentos dos inquisidores? Essas questões, parece, só podem ser respondidas se uma *análise pormenorizada* do processo for posta no centro do debate. Este é o objetivo deste artigo.

Para atingir a tal propósito, destacar-se-ão as argumentações usadas pelo religioso na *petição* que enviou ao Conselho Geral da Inquisição, como parte de sua defesa, em 1665. As alegações estão presentes entre os *fólios 78 e 86v* do seu processo e constituem, num primeiro olhar, um rico episódio histórico de resistência frente aos ditames inquisitoriais. Optou-se, assim, por reunir aqui tão somente as sete solicitações feitas por António Vieira para que seu julgamento fosse considerado, segundo ele próprio, imparcial. A análise dos argumentos permite visualizar não apenas as relações de microconflitualidade, mas, ainda, as pequenas estratégias empregadas pelo réu para opor-se àquele julgamento. Isto posto, é relevante destacar que tal análise não comporta traçar um panorama geral do processo inquisitorial ao qual foi submetido António Vieira que, iniciado entre os dias de 21 de julho de 1663, foi apenas concluído em 24 de dezembro de 1667. Em primeiro lugar, porque não se tem a ambição de fornecer um apanhado completo de tal processo, dado seu gigantesco tamanho. Trata-se de um dos documentos mais volumosos do espólio inquisitorial, composto por mais de três mil e seiscentas páginas. Como resumir ao leitor tamanha história, sem cair em generalizações grotescas? Por trás da escrita desse processo, há um feixe de motivações e especificidades que ainda estão sendo estudadas pelos mais diversos pesquisadores, característica que torna este documento histórico bastante complexo. Em segundo lugar, é preciso ter em mente que já existem vários estudos acerca das particularidades desse caso em particular (Besselaar, 2002).

De qualquer forma, é importante reconhecer que do auto judicial contra Vieira surgem linhas de orientação que, avaliadas à luz de uma interpretação histórica, permitem o desfraldar da política interna do Tribunal da Inquisição e das práticas de defesa dos réus no século XVII. Não se deve omitir, porém, que a documentação produzida pela Inquisição pressupõe periodizações claras, não sendo possível uma percepção da globalidade se for omitida uma análise de suas particularidades em cada fase. Por isso, esta breve reflexão acerca das argumentações do padre António Vieira constitui apenas um estudo preliminar, um levantar de algumas linhas de pesquisa fundamentalmente de natureza jurídica e histórica, que poderão vir a ser ponderadas no âmbito de uma investigação de maior amplitude no futuro.

O Processo, a Inquisição Portuguesa e a matéria do debate

O processo inquisitorial contra o padre António Vieira, por demais conhecido entre os historiadores, encontra-se em um manuscrito proveniente da Inquisição de Coimbra³. Constitui um testemunho material dos acontecimentos que antecederam o *juízo final* do réu, destacando-se em especial a construção argumentativa e discursiva que Vieira construiu para tentar escapar da perseguição. Esta literatura é pouco abundante se forem excluídas dela as polémicas entre os inquisidores e o próprio réu. Todavia, revela-se de suma importância, na medida em que contribui para explicar o contexto político, social e religioso do período. Logo se observa que, o que está em jogo aqui, é uma análise que privilegie o caráter questionador da ordem estabelecida e, atrelado a isso, a política de resistência caracterizada pela subjetividade particular do autor de *Sermão da Sexagésima*.

Anita Novinsky (1982), Alexandre Herculano (2002) e Antônio José Saraiva (1985), apenas para citar alguns, analisaram a complexa relação existente entre Portugal e a Inquisição. As particularidades do “Santo” tribunal foram elucidadas pela crítica desses historiadores, os quais quase sempre buscaram enfatizar o caráter sanguinário, persecutório e intolerante no alvorecer do período Moderno. Suas obras, nesse sentido, esboçaram um quadro que deixa claro o seguinte: a Inquisição perseguia prioritariamente os Judeus, grupo majoritariamente burguês-mercantil entre os séculos XVI-XVIII. Todavia, destaca-se ainda que, ironicamente, eram exatamente esses mesmos Judeus que mantinham as finanças do Reino Português em perfeito equilíbrio.

³ O processo, nº 1664, está disponibilizado no sítio da Torre do Tombo através do projeto *Inquisição online*. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301562>>. Acesso em 03 out. 2017. Para a escrita deste artigo, porém, utilizou-se a edição transcrita e impressa por Adma Muhana (Muhana, 2008).

As interpretações desses estudiosos permitem ao historiador concluir que a Inquisição deixou marcas profundas na sociedade lusitana, embora a intensidade de tais marcas ainda esteja sendo, aos poucos, descobertas pelos pesquisadores. Não obstante, é sabido que o sistema de representações, signos, símbolos e normas que constituíam o Tribunal do Santo Ofício impuseram-se com tamanha robustez no imaginário coletivo da cultura portuguesa do Seiscentos que sua própria existência não poderia ser refutada enquanto fenômeno histórico. Todavia, ainda que se encontre solidamente ancorada no universo mental português e, por extensão, dos Ocidentais, convém questionar: o que era a Inquisição?

Para responder a tal questão deve-se levar em consideração uma problematização conceitual. Via de regra, tratava-se de um Tribunal da Igreja Católica destinado, desde o Medievo, a perseguir, julgar e condenar práticas, atitudes, ações e erros doutrinários contrários aos ensinamentos ortodoxos católicos – condutas identificadas quase sempre pelo seu caráter considerado herético. Datada do período de atuação do Papa Gregório IX, a organização institucional do Tribunal da Inquisição passou a ganhar corpo após a publicação da bula *Excommunicamus*, publicada em 1231. Segundo Jérôme Baschet, na Idade Média a Inquisição funcionava como um tribunal supervisionado pela autoridade de um bispo ou, em outras ocasiões, sob os cuidados de frades mendicantes. Como o tribunal era dotado de meios extremamente limitados, funcionou com relativa moderação até o início do século XIV, tolerando dissidências e discordâncias de caráter religioso, fato que explica o crescimento vertiginoso das seitas medievais (Baschet, 2006).

A etimologia do termo *Inquisição* encontra-se no verbo latino *inquirere* e no substantivo *inquisitio*. Michel Foucault demarca a prática do inquérito como uma técnica fiscal e administrativa que teria se constituído durante a reorganização da Igreja, entre os séculos XII e XIII. Dentro desse quadro institucional, ações, métodos, técnicas, procedimentos e instruções de *inquirere* acabaram sendo inseridas tanto nas jurisprudências dos tribunais eclesiásticos quanto nas cortes leigas, formando um sistema lógico e sistemático que objetivava “descobrir a verdade” de um fato (Foucault, 2011, p. 212). Diferentemente do *sistema acusatório*, onde o papel do juiz limita-se à de árbitro imparcial no embate travado entre *acusação* e *defesa*, no modelo inquisitorial o juiz é cumpre um papel ativo na própria *produção das provas*. Esta especificidade jurídica de *conduzir todo o processo*, ao mesmo tempo que julga o caso, indica que a atividade do inquisidor não estava limitada a uma atividade puramente interpretativa. Ao fim e ao cabo, o modelo inquisitorial é guiado por princípios gerais que tendem a desfavorecer a causa do réu.

A Inquisição, portanto, foi assim denominada por adotar "o sistema processual inquisitivo" (Gonzaga, 1993, p. 120). O termo inquérito, por sua vez,

traz em seu bojo a noção de pesquisa rigorosa, investigação, indagação, observação minuciosa. Os inquisidores, em sentido etimológico, eram espécies de “detetives”, estando sempre atentos aos detalhes mais minuciosos que o réu pudesse revelar. A paixão pela “verdade” que almejavam encontrar provocava um sobressalto que, muitas vezes, os cegava. Essa paixão era efetivamente marcada na medida em que foram raros os réus considerados dignos da aprovação inquisitorial. Por outro lado, numerosos foram os que os inquisidores desonravam. Por isso, é fácil contatar que diversas formas de pressão agravavam ainda mais a prisão preventiva dos réus, o que significa afirmar que, quase sempre, a Inquisição fazia uso da excomunhão, de peregrinações, de confisco de bens, da tortura e, em último caso, da morte na fogueira para atingir aos seus fins.

Os julgamentos inquisitoriais baseavam-se em denúncias, confissões e, com bastante frequência, em impressões de cunho pessoal. O estilo e o conteúdo dos documentos inquisitoriais não deixam dúvidas a esse respeito: prolixos, extensos, repetitivos, monótonos e enfadonhos, os discursos dos inquisidores se perdem em explicações supérfluas, perguntas demoradas e abundante uso de palavras por parte do inquisidor. Quase sempre, pouco espaço era dado para que o réu se pronunciasse. Carlo Ginzburg (2007), aliás, comentando o conceito de verdade nos processos inquisitoriais, advertiu os pesquisadores sobre a relação complexa existente entre a pergunta dos inquisidores e a resposta dos réus. Essa relação de poder foi observada por esse estudioso ao analisar um caso de feitiçaria na Província de Módena, Itália, em 1519. Para ele, “a técnica [do interrogatório] tende a arrancar do acusado aquilo que o inquisidor crê firmemente ser a verdade” (Ginzburg, 2012, p. 30) Para Ginzburg, portanto, existe uma fronteira extremamente porosa entre verdade e mentira nos processos da Inquisição. Ao analisar tais fontes, assim, o historiador precisa relativizar as informações, devido à natureza violenta com que eram arrancadas as confissões. É fato que, quase sempre, seja por meio de torturas, seja por pressão psicológicas, o réu era forçado a realizar confissões de caráter duvidoso. Nesse sentido, omissões e deformações nas confissões tornavam-se evidentes, uma vez que o réu respondia, antes de tudo, às expectativas do inquisidor.

Essa desigualdade no plano do poder (real e simbólico) explica por que a pressão exercida pelos inquisidores para arrancar dos réus a verdade que procuravam era, em geral, coroada de sucesso. Esses processos parecem-nos, além de repetitivos, monológicos (para usar um dos termos prediletos de Bakhtin), no sentido de que geralmente as respostas dos réus apenas fazem eco às perguntas dos inquisidores (Ginzburg, 2007, p. 286).

Os inquisidores, portanto, faziam perguntas que objetivavam arrancar a "verdade" que queriam ouvir a qualquer preço. Tal verdade relacionava-se com a própria honra profissional: preocupavam-se tão somente com isso porque era o que constituía o propósito de sua atividade. Ocupavam-se muitas vezes em esclarecer pontos obscuros, omissos ou contraditórios. Essa minuciosidade delongava o processo e produzia centenas de páginas com declarações de réus, testemunhas de defesa e acusações de tipos variados. Por isso, detectar comportamentos heréticos e, a partir disso, buscar a confissão dos erros e a consequente retratação do acusado constituíam seu objetivo final. Fato é que, mesmo sendo constantemente renovada com a concordância do poder político, o tribunal inquisitorial medieval perdeu seu poder diante do crescimento dos Estados Nacionais (Richards, 1993). Isso significa que tal estagnação foi resultado direto do aumento do poder dos monarcas, que passaram a tecer questionamentos acerca da legitimidade da Inquisição. Em função disso, explica Michael Baigent (2001, p. 80), na primeira metade do século XV, a Inquisição mergulharia em uma espécie de "dormência". Ainda assim, a Inquisição voltou a se arraigar vigorosamente na sociedade europeia a partir do século XVI e, com especial relevo, na sociedade ibérica.

Nesse sentido, os ritos inquisitoriais expressavam o que Francisco Bethencourt (2000, p. 32) assinalou como sendo "as novas condições institucionais", que fariam do Tribunal Português uma instituição altamente marcada pela relação com a monarquia. Com jurisdição de natureza mista, ou seja, eclesiástica e civil, assim ressurgiu a Inquisição Portuguesa em 1536. É preciso não esquecer de que esse resultado foi fruto de um contexto histórico bastante específico, já que a Santa Sé enfrentava no século XVI dificuldades muito sérias, como as conquistas muçulmanas na Península Ibérica e o progresso da Reforma Protestante. Não podendo arriscar perder Portugal e suas colônias, o papa não viu outra saída senão autorizar a instalação do tribunal (Gonzaga, 1993). Nesse diapasão, tanto a Coroa Portuguesa quanto a Igreja Católica passaram a cuidar de assuntos relacionados às dissidências políticas e religiosas. Essa relação entre o poder político português e a Igreja deixou de ser, a partir de certo momento, uma relação de ambiguidade, para se tornar uma relação ativa e prática sendo, por isso mesmo, uma relação com objetivos bastante definidos: perseguir aqueles que desafiavam os poderes estabelecidos da época.

Visto sob esta perspectiva, não deixa de ser complexa a abordagem a um indivíduo como o padre António Vieira. Sua obra e história refletem a confluência de uma multiplicidade de ideias, conceitos e problemáticas típicas do Seiscentos português. O caráter multifacetado de seus sermões aliado à sua erudição obriga qualquer pesquisador a um esforço relacional de extensas áreas temáticas: Literatura, História, Filosofia, Religiosidade, etc. Ainda assim, é o acervo de

interpretações, tão díspares e polêmicas em se tratando de sua história de vida, que motiva pesquisadores a se aprofundarem nesse que Fernando Pessoa intitulou de imperador da Língua Portuguesa.

Se é correto que a história dos homens tem sido a história das suas tragédias, o caso de Vieira revela uma viagem crítica às mazelas do seu tempo. Não deixa, pois, de ser extensível à sua própria existência os medos e dilemas enfrentados pelos homens daquela época. Em certo sentido, Vieira não somente "encarnou", mas "simbolizou", o drama dos muitos presos do tribunal da Igreja que se autodeclarava "santo". Não é possível, nesse sentido, acrescentar outros elogios aos que já se acumularam para celebrar, em António Vieira, o lusitano que melhor ilustrou a época barroca. Vários autores já destacaram as virtudes inesgotáveis do vocabulário e as sutilezas sintáticas presentes em seus sermões e obras. E, diante disso, quase sempre se questionam como alguém tão importante pôde cair nas malhas do Tribunal da Inquisição Portuguesa. Para encontrar esta resposta, faz-se necessário fugir às limitações que seu processo impõe. Embora a documentação inquisitorial desempenhe papel capital na explicação de sua prisão, e por esse motivo destacá-la aqui tem sua própria razão de ser, seria perigoso tomar tudo o que se afirma nesse documento como verídico. Há de se buscar um pouco de relatividade.

Oficialmente, o padre António Vieira teria sido preso por especulações místico-cabalísticas de caráter herético. Leitor das trovas de Gonçalo Annes Bandarra, ele era um, dentre tantos outros portugueses de sua época, que acreditava nas profecias de ressurreição do rei D. João IV, da dinastia dos Bragança, como imperador do mundo (Hermann, 1998)⁴. Sua emoção ao decodificar as trovas de Bandarra foi tanta que, em abril de 1659, enviou uma carta (texto conhecido por *Esperanças de Portugal*) à rainha viúva, por meio do seu confessor, D. André Fernandes (Bispo do Japão), contando-lhe os prognósticos em relação à ressurreição real. Embora sendo de caráter privado, de alguma forma as notícias em relação a tal carta chegaram aos ouvidos dos inquisidores que, desconfiados, ordenaram requerê-la de Fernandes (Pécora, 2000). Se for admitido que a narrativa especulativa de *Esperanças de Portugal* foi composta no Brasil, no ano de 1659 (quando ainda estava à frente das missões no Pará e no Maranhão), convém saber precisamente com que objetivo. Sua confecção, diga-se de passagem, faz parte de uma campanha em favor dos Bragança, estreitamente vinculada à difusão das ideias sebastianistas em Portugal.

Mais que isso: a escrita desse texto, de caráter místico, insere-se em um período histórico bastante específico, que se estende do século XIII ao século XVII,

⁴ O rei havia falecido em 06/11/1656 devido às consequências causadas pelo mal da gota e da pedra de que falou o Conde de Ericeira. No seu testamento legou a sua mulher, Luísa de Gusmão, a regência de Portugal.

caracterizado pela linguagem religiosa na literatura e no cotidiano (Certeau, 2015). Isso significa dizer que não apenas Bandarra, mas também João da Cruz (1542-1591), Teresa de Ávila (1515-1582) e Angelus Silesius (1624-1677), constituem um grupo específico de indivíduos interessados em discursos simbólicos/cosmológicos. Consideradas excêntricas, tais figuras tendiam a divinizar suas narrativas, levantando a “onda mística” enquanto movimento histórico (Certeau, 1975, p. 243). Nesse sentido, é somente levando em consideração essa contextualização, que se pode realizar uma análise mais acurada acerca da figura de Bandarra e do fenômeno Sebastianista, este último considerado por Diogo Ramada Curto como parte da “cultura política popular” da época (Curto, 2011, p. 31).

Para a Inquisição, *Esperanças de Portugal* sustentava-se por um tripé discursivo inaceitável: primeiro, que Bandarra (condenado pelo próprio Santo Ofício) era verdadeiro profeta; segundo, que D. João IV ressuscitaria para consumir o Quinto Império; terceiro, que o Quinto Império seria revelado no “ano fatal” de 1666, em que seria instaurado o tempo triunfal da cristandade, liderada pelo rei português no plano temporal e pelo papa no plano espiritual. Todo esse conteúdo foi enviado à própria Roma para que fossem analisadas suas proposições. E todas foram consideradas temerárias, escandalosas e injuriosas pela corte papal. Em outras palavras, apesar de seu conteúdo estar repleto de elementos sebastianistas, não foi com essa luz que Roma e a Inquisição a julgaram (Pécora, 2000). Assim, com autorização papal, a Inquisição de Coimbra convocou António Vieira a depor em julho de 1663, abrindo oficialmente um processo de tipo inquisitivo contra o jesuíta.

Essa foi, portanto, a desculpa para a prisão de António Vieira. Os historiadores e biógrafos do jesuíta, por outro lado, demonstraram que havia, atrelado a isso, motivos muito mais profundos para persegui-lo. Que motivos seriam esses? Vieira passou a chamar a atenção do Tribunal da Inquisição porque era um *homem que ansiava por um discurso de tolerância religiosa e racial em favor dos chamados cristãos-novos*, ou seja, aos judeus. Por ser um defensor da pregação e conversão, propunha o retorno dos exilados judeus para os braços da pátria lusitana. Em seu processo, chega a afirmar que entrara numa sinagoga, em Amsterdã, para ouvir a “pregação de um rabino português” de nome Manassés Ben-Israel (Muhana, 2008, p. 105). Suas experiências de vida aliada a um pouco de esperteza fazem-no declarar, logo em seguida, que só compareceu a tal sinagoga para convencer o dito Manassés dos erros da religião judaica, fato que teria resultado em um acalorado debate religioso. Vieira sugeria, dessa forma, que os judeus não eram pérfidos como queria fazer acreditar a Inquisição; antes, eram pessoas que necessitavam de melhor instrução na fé para não judaizarem.

Com menor ou maior influência, parece que a política portuguesa em relação aos cristãos novos sofreu alguma influência, graças ao espírito flexível e atenuante de Vieira, chamando cada vez mais a atenção do Tribunal. Mas, além de defensor dos judeus, ele já havia sido denunciado ao Tribunal da Inquisição por diversos delitos: foi acusado, por exemplo, de fazer comentários de livros proibidos pela Igreja, de proposições ofensivas contra o rei e a Corte, de defender o casamento entre cristãos-novos e cristãos-velhos (Pécora, 2000). Tratava-se, em sua maior parte, de discursos vagos e falaciosos, mas que foram sendo cautelosamente anotados e guardados pelos inquisidores para, no momento oportuno (ou seja, após a morte de d. João IV, amigo e protetor de Vieira), serem utilizados contra o jesuíta.

Argumentações Discursivas

Apresentado esse panorama, convém focalizar agora na petição de Vieira, conforme indicado no início deste artigo. Para facilitar ao leitor a compreensão deste trabalho, faz sentido proceder ao objeto de estudo a caracterização de todos os sete pedidos. Isso é fundamental, uma vez que não é possível interpretar os textos fora de seu contexto. A análise desses trechos envolve uma atenção especial para possíveis práticas, discursos e atos que, produzidos pelos agentes históricos, refletem *posições e relações de poder*. Insistir nessa perspectiva implica compreender, por um lado, que os pedidos de Vieira são um reflexo de uma dada realidade e, por outro, que elas devem ser avaliadas enquanto significado global e consequência natural de sua prisão.

Era 20 de setembro de 1665, quando o padre António Vieira apresentou sua Petição ao Tribunal do Santo Ofício, destacando, de início, dois primeiros pedidos:

Pede, representa e requer ele suplicante a V.S.^a, primeiramente se lhe conceda o tempo e descanso necessário para acabar de convalescer, e também licença para o fazer na vizinhança desta cidade em lugar aonde cheguem os ares marítimos, vista a necessidade que deles tem conforme o parecer de todos os médicos e a experiência das contínuas enfermidades que neste clima padece, e os receios de tornar a recair com tão manifesto perigo da vida. A qual vida lhe não deve a justiça querer tirar, antes é obrigação, e conveniência da mesma justiça conservá-la aos Réus para que vivendo conste de sua culpa ou de sua inocência. Em 2º lugar, Pede e requer se lhe inteirem os três meses de tempo que se lhe tinham assinado para sua defesa, pois estando legitimamente impedido em dois meses dos ditos três, em todo o direito se lhe devem restituir, ou falando mais propriamente, se lhe devem deixar continuar, pois os ditos dois meses legal e efetivamente

ainda não ocorreram nem passaram. *Item*. Pede e requer que além dos ditos dois meses se lhe dê todo o mais tempo necessário, vista a quantidade e qualidade das matérias e suas dependências que tem alegado: o qual tempo ele não pode medir nem taxar por ser coisa incerta, e ser muitas vezes em semelhantes obras necessário mais tempo do que ao princípio se imagina por ocorrerem novas dificuldades e dependências que ao princípio se não consideravam, principalmente em sujeito tão achacoso e de tão pouca e tão inconstante saúde como a sua (Muhana, 2008, p. 127).

Convalescer próximo ao mar, eis o primeiro pedido de Vieira. A estratégia é clara: com o intuito de retardar a escrita de sua defesa, ele invocou constantemente a dificuldade das doenças de que padecia. Diante do poder inquisitorial, não buscou dominar a expressão de seus sentimentos. Por isso, não demonstrou receios em solicitar autorização para sair de Coimbra, afirmando a necessidade de estar próximo dos "ares marítimos", conforme solicitação dos médicos da época. O foco de Vieira era chamar a atenção para o seu sofrimento físico, tido como o próprio precursor da morte. Afirma que o Tribunal deveria preservar-lhe a vida, uma vez que ela estava em "tão manifesto perigo". Nesse mundo em que o cárcere era antes de tudo destinado aos suspeitos e perigosos, solicitar sair de Coimbra era uma atitude, do ponto de vista inquisitorial, altamente risível. Parece claro que Vieira pedia que os inquisidores se aproximassem do seu sofrimento, um sofrimento muitas vezes fugidio, mas também longo, duro e mesmo insuportável.

Quanto mais o tempo passava, mais Vieira sofria. O segundo pedido de Vieira é revelador de sua preocupação para com o tempo. O que desejava, em outros termos, era dilatar o prazo de sua defesa. O investimento temporal como motor de escrita era, para ele, um fato importante em sua defesa. Sua narrativa havia sido atrasada, por ser um sujeito "achacoso e de tão pouca e tão inconstante saúde". Mas o pedido faz mais do que relatar a condição de um jesuíta doente. Paralelamente a isso, havia uma tomada de consciência do tempo, ou mesmo a presença obsessiva da duração. Totalmente articulado com a preocupação do avançar do processo, o religioso parece indicar que a doença atrasara suas alegações que, para ele, afigurava-se central naquele contexto. O tempo, para ele, era pensado em termos de sequência: prisão, defesa e condenação. O que surgia, à primeira vista, era uma espécie de regresso frente a seu estado de saúde.

Questões de ordem equitativa e bíblica estão na origem de seu terceiro pedido:

Outrossim, pede e requer se lhe dê vista distintamente e por papel das proposições ou pontos em que houver a maior dúvida, e os fundamentos e

razões pelas quais cada uma das ditas Proposições é, ou parece dever ser censurada, e os Autores (se alguns há) que as impugnem ou censurem; porque desta maneira ficará a resposta das ditas Proposições muito mais resumida, e abreviada, e fácil: e não lhe será necessário a ele suplicante excogitar todas as dúvidas que podem ocorrer nas ditas matérias para satisfazer a elas, bastando somente satisfazer e responder às que lhe forem apontadas [...] até no tribunal divino, cuja ciência, verdade e juízo é infalível, se consente e admite este requerimento, o qual fez Jó ao mesmo Deus quando disse: *Indica mihi cur me ita iudices*. Nem se pode dizer que o dito requerimento é intempestivo porque o fez ele suplicante ao senhor Inquisidor Alexandre da Silva desde o dia em que lhe foi dado o libelo, e lhe foi respondido que não era estilo; a que ele replicou que não seria estilo em outros casos, mas neste seu sim, porque era mui diverso, e se lhe devia de direito natural, pois ninguém se pode defender de armas invisíveis, e é condenado por lei divina: *Ut sagittent in obscuro rectoscorde*: encubra-se embora a mão, mas não se encubra a seta (*ivi*, p. 128).

O jesuíta buscava ser direto. As dúvidas dos inquisidores vinham em primeiro lugar. Vieira não admite que tenha interpretado as "proposições" de Bandarra de maneira incorreta. Ao contrário. Entende que foi mal interpretado pelos inquisidores, solicitando, por isso, que apresentassem os "pontos em que houver maior dúvida" e até mesmo referências ("autores") que justificassem a censura de suas ideias. Solicitava tal "resumo" alegando maior facilidade em responder somente às dúvidas apontadas pelos próprios inquisidores. Dúvidas essas que poderiam ser resumidas com os seguintes questionamentos: Seria Vieira judaizante? O que entendia ser o Quinto Império? Seria tal Império mais poderoso do que Roma? Eram essas e outras questões centrais que, para Vieira, deveriam ser respondidas.

Tal argumentação apresenta particularidades de grande interesse. O réu apoiava-se exclusivamente na Bíblia para tratar dessa questão. A arguição de Vieira constituía para os inquisidores um beco sem saída. No afã de incriminá-lo, eles não conseguiam rebater as críticas e argumentações do Jesuíta, uma vez que ele apresentava uma defesa com base na Bíblia. Citando dois trechos das Sagradas Escrituras – Jó capítulo 10, versículo 2 e o Salmo 110, versículo 2 –, tornava mais plausível sua fala: *Indica mihi cur me ita iudices* (Mostra-me por que me julgas assim) e *Ut sagittent in obscuro rectoscorde* (Para atirar ocultamente nos corações retos). Essas citações interessavam ao menos em dois sentidos: a palavra de Jó e do salmista eram aplicadas *hic et nunc* ao problema abordado; a arte da montagem defensiva permitia o deslocamento interpretativo e comparativo de Jó, exemplo máximo de fiel injustiçado, a António Vieira.

A Bíblia formava, assim, o cerne da defesa do réu: para Vieira, questões que pudessem provocar maiores debates deveriam, antes de tudo, basearem-se nas Sagradas Escrituras. O objetivo parece claro: constranger os próprios inquisidores. Vieira apresentava esta argumentação como um arranjo de peças e pedaços, coerentes entre si, que demonstrava como o Tribunal da Inquisição era injusto. Seu método consistia em deslocar a atenção para a Bíblia, em transformar a situação num momento embaraçoso para os juízes do tribunal, em transferir o sentido do texto bíblico para um outro, em subverter a ordem das coisas. O uso dos trechos sagrados era muito comum nos pregadores do século XVII uma vez que se buscavam novos instrumentos que pudessem impor valores aos fiéis prefigurando, dessa forma, mudanças profundas no “uso social da língua” (Curto, 2011, p. 168). É visível a maneira como Vieira constrói um argumento narrativo que obriga os inquisidores a uma leitura bíblica. A força de seu discurso reside, portanto, em sua fixação canônica.

O quarto pedido de Vieira ancora-se no terreno jurídico:

Finalmente em qualquer dos sobreditos casos, pede e requer ele suplicante lhe sejam outra vez entregues os papéis dos seus apontamentos e respostas que tinha principiado; os quais levou ao Santo Ofício obrigado de seus mandados somente para que se constasse aos senhores Inquisidores da diligência e aplicação com que ele suplicante lhe tinha obedecido, e do modo que tinha trabalhado [...] (Muhana, 2008, p. 128).

Essa tergiversação e a conseqüente extensão dos autos aparentemente resultam de uma estratégia de defesa. Elas revelam, em primeiro lugar, a inteligência e o sólido conhecimento de Vieira acerca da cultura da instituição inquisitorial. É necessário reconhecer nesses estratégias a autoridade de Vieira na arte da Oratória. Ele não se deixava enredar pelas perguntas com que os inquisidores o confrontavam, e tal postura deveria ser motivo de exasperação por parte do então inquisidor Alexandre da Silva. Conseguiu António Vieira, por isso mesmo, manter cerrado o debate teológico e, dada a sua preparação, não foi fácil de vergar.

O recurso à solicitação da devolução dos seus “papéis” (ou seja, a restituição das respostas iniciais feitas pelo Santo Ofício) tinha o intuito de discutir as objeções inquisitoriais e examinar mais a fundo suas proposições. Familiar ao mesmo tempo às diatribes da Inquisição, Vieira sabia distinguir as possíveis objeções. No decurso da refutação das proposições, ele se interrogava acerca da “diligência” dos senhores inquisidores. Fazendo isso, o jesuíta introduzia simplesmente no contexto dos embates jurídico-teológicos os casos de luta contra os desmandos do Santo Ofício.

O quinto pedido de António Vieira mostra que a fé cristã não era assunto tabu, podendo ser tema de discussão e mesmo de querelas entre os religiosos:

Pede e requer a V. S.^a ele suplicante que assim nesta como em qualquer outra matéria tocante a ele não sejam consultadas nem admitidas pessoas que por alguma via lhe possam ser suspeitas, as quais ele não pode nomear em particular porque não sabe quais hajam de ser (sendo certo que fora dentro da sua religião tem muitos êmulos) e somente pode dar, como dá por suspeitos em geral ao religiosos do Carmo pelas controvérsias que teve com eles no Maranhão sendo os ditos religiosos os principais movedores da sua expulsão, e dos mais religiosos da Companhia que lá estavam, por haverem tomado umas cartas dele suplicante em que informava contra eles a Sua Majestade em matérias graves e de grande importância [...]. *Item*, dá por suspeitos em suas causas aos religiosos de São Domingos assim pela emulação e oposição geral que têm com os da Companhia sobre opiniões e matéria de letras, como particularmente desde anos a esta parte com a pessoa dele suplicante, por haverem entendido que ele em um sermão da Capela Real desestimara ou reprovava o seu modo de pregar apostilado, pela qual razão os ditos religiosos se deram por mui ofendidos dele, e o mostraram publicamente nos púlpitos e em papéis particulares que contra ele escreveram, sendo os mais empenhados neste sentimento as pessoas mais graves da dita religião como é notório e provará sendo necessário (*ibidem*).

A fala de Vieira deixa entrever as arengas eclesiásticas. Apesar de a Igreja fundar-se em doutrina ortodoxa, havia claramente muitas divisões em seio meio. Em outras palavras, a Igreja, no século XVII, que era santa no plano das ideias platônicas, não deixava de ser, também, uma comunidade de pecadores. Talvez sem o perceber, Vieira pôs em causa a santidade objetiva da Igreja ao demonstrar tantas inimizades em seu seio. É preciso ter mente que a própria estrutura interna e o quadro humano do Tribunal do Santo Ofício estavam apinhados de dominicanos. O que Vieira propunha, portanto, era a anulação dos pareceres desses qualificadores, declarando que tanto os carmelitas quanto os dominicanos (chamados de "êmulos") lhe eram suspeitos pelas disputas que mantinham com os jesuítas (catequistas). De proveniência ainda pouco estudada, essas polêmicas envolvendo os jesuítas e as outras ordens religiosas deviam abrir a via para violentas controvérsias. É uma pena que tal relato um tanto excepcional não tenha maiores detalhes acerca dessas querelas religiosas, mas talvez possuam relação com a defesa que fazia dos indígenas e contra seu cativo como ele próprio destacou. Nas suas palavras,

Quanto aos religiosos, podem ser estes da minha religião, ou de outras, particularmente daquelas que têm maior emulação à companhia, e seus sujeitos: entre todas sou mais odiado, das que têm conventos no Maranhão, por me terem por inimigo descoberto, sendo a verdade, que venerando a todos os religiosos quanto merece o seu hábito, só me não podia conformar com a perniciosa doutrina que nos púlpitos, confessionários, e nos testamentos, seguem acerca do injusto cativo dos índios [...] (Vieira, 1998, p. 42).

O que se sabe das discussões acerca dos fundamentos da fé no século XVII revela-se profícuo tema de estudo acerca do contexto político, religioso e social em que Vieira estava inserido. Que relação essas discussões tinham acerca da realidade e que papel desempenhavam na construção de discursos dissidentes é algo ainda a ser revelado pelos historiadores. Por seu turno, na petição, António Vieira também ataca indiretamente o segredo processual inquisitorial. O réu, como é constante nesse tribunal, não sabia o nome das testemunhas de acusação, dos locais exatos e do tempo em que tinha cometido o delito. Os inquisidores apresentavam tão somente o chamado *libelo acusatório*, após serem feitas várias admoestações para o que entendiam ser a verdadeira confissão. Omitiam, todavia, dados concretos que eram essenciais à defesa do réu. Com António Vieira não foi diferente. Ele passa a contraditar as supostas testemunhas de acusação, tentando provar que não passavam de suas inimigas. Ao fim e ao cabo, Vieira chega a refutar o ponto de vista dos seus acusadores, utilizando um tom neutro. O que chama a atenção é que esse tom é constantemente polêmico. Com frequência, suas falas são discutidas sem que haja ataques personalizados a determinadas pessoas. Quando fala em inimigos, Vieira ataca-os enquanto grupo (Religiosos do Carmo, Religiosos da Companhia, Religiosos de São Domingos). Ele insiste em afirmar que se verga sob o peso dos argumentos que, num futuro próximo, “provará” estar certo.

Chega-se, agora, ao sexto pedido, de longe um dos mais importantes: o papel crescente de uma possível influência estrangeira no processo. A solicitação suscita questões interessantes, uma vez que Vieira se empenha em afirmar que a intervenção da Cúria Romana e do Reino de Castela no seu caso constituía um perigo à imparcialidade. Explica seus motivos da seguinte forma:

Pede e requer outrossim a V.S.^a o suplicante que os ditos ministros não tenham parte na decisão ou qualificação da dita sua causa, e pontos dela, e muito menos nos que pertencem ao papel referido escrito ao Bispo do Japão, porquanto ele (enquanto lhe é lícito) dá por suspeitos os ditos Ministros nas ditas matérias; e sendo necessário provará as suspeições, posto que sejam

públicas e notórias as causas delas, que são entre outras as seguintes: Primeira, porque no dito papel se fala em castigos de Itália e invasão da mesma cidade de Roma [...]. Tais castigos naturalmente são odiosas para a nação e pessoas sobre quem caem, principalmente quando são escritas por homem estranho. Segundo, porque no dito papel se prova ou pretende provar não só o estabelecimento do Reino e Coroa de Portugal senão os aumentos e felicidades dele, e haver de ser império universal, que do mesmo modo é matéria odiosa a todas as nações estrangeiras, e particularmente aos ditos ministros dos quais se tem conhecido em espaço de 25 anos quão pouco afeitos e inclinados são ao estabelecimento e conservação dos Príncipes e coroa de Portugal [...]. Terceira, porque no dito papel se infere a ruína de Castela e haver de ser vencida e dominada pelas armas Portuguesas, que é outra e maior razão para ser odioso aos ditos ministros, os quais são tão conhecidamente favorecedores da parcialidade de Castela e tão obrigados a ela, e mais castelhanos no afeto que os mesmos Castelhanos [...] (Muhana, 2008, p. 129).

Naquele período, Roma exercia uma importante intervenção nos tribunais inquisitoriais ibéricos. O problema é saber como essa interferência era recebida. Deveria o tribunal inquisitorial português, de caráter misto (estatal e religioso), submeter-se aos desígnios papais? Tratava-se essencialmente de sair do terreno estrito das autoridades religiosas e argumentar politicamente, mesmo que esse procedimento estivesse ligado ao interesse de Vieira em “exaltar Portugal em detrimento de outras nações”. A ideia de que Portugal seria o Quinto Império do mundo era certamente o produto de um discurso forjado pelos dirigentes portugueses; mas qual seu objetivo? A menos que se aceitem as descrições polêmicas, compreendendo o contexto no qual foram produzidas, a menos que se compreenda sua lógica utópica, não será possível captar os interstícios do discurso, o eco das tensões sociais suscetíveis de terem favorecido as contestações julgadas polêmicas. O desejo de Vieira, enfim, era tornar indigna a fala dos ministros romanos e espanhóis, por suspeitos de isenção, dado que *Esperanças de Portugal* falava em castigos da Itália, felicidades de Portugal e ruína de Castela, sendo notória a influência do reino espanhol em Roma.

A tática de Vieira consistia, nesse sentido, em debater questões políticas. Em princípio, ele reconhece o poder exercido pelas instituições e ideias da sociedade peninsular, expondo sua vida coletiva, orgânica e moral. Porém, citando a Espanha, apresenta a sociedade portuguesa como obediente aos movimentos coletivos da história geral da península hispânica. Na verdade, é dessa suposta “coerência política” que Vieira sublinha as maneiras pelas quais as “nações estrangeiras” (leia-se, Espanha) lutavam contra a potência lusitana. Católica e

monárquica, a Espanha era um gigante da época que rivalizava com Portugal. Dona de um poderoso império além-mar carregava em suas costas oito séculos de guerras, fato que avigoravam os espanhóis e os fortalecia para a luta armada. Da Espanha também vinham nomes poderosos: os ferozes inquisidores Francisco Jiménez de Cisneros e Tomás de Toquemada; os conquistadores Hernán Cortés, Francisco Pizarro e Cristóvão Colombo; os temerários monarcas Filipe II e Filipe IV. Diante de tamanha artilharia histórica, havia motivos para Portugal se preocupar com seu vizinho. Aparentemente nada poderia resistir aos braços espanhóis. A preocupação de Vieira, portanto, deve ser compreendida dentro de seu quadro contextual e histórico.

Essa petição foi escrita em 1665, época em que Portugal ainda travava conflitos armados com a Espanha, devido à Guerra de Restauração (1640-1668). Vieira foi, como tantos lusitanos do século XVII, um sujeito de seu tempo: ele estava mergulhado num momento histórico específico, resultado de uma situação histórica agitada. Certezas e incertezas faziam parte de seu cotidiano. O povo português era, naquele momento, o herdeiro diminuído das glórias dos descobridores do século XVI. Em termos políticos, as primeiras décadas do século XVII foram extremamente difíceis para o pequeno Reino de Portugal: o endividamento ocasionado pelas guerras, questões sucessórias, a perda da soberania portuguesa, o início da chamada dominação espanhola, os anos de união ibérica e a experiência da Guerra de Restauração entre 1640 e 1668 foram algumas das dificuldades que os portugueses tiveram que transpor. O que se retém de tais episódios é que existia no próprio povo português uma maioria hostil à dominação espanhola. É claro que se pode pensar que ela era constituída por líderes políticos, partidários da defesa de Portugal. Mas pode-se também conjecturar se tal oposição não se desenvolveu também em um outro terreno: o religioso. Se as motivações de Vieira eram unicamente políticas, disso os historiadores nunca saberão.

Note-se, porém, que no período em que ocorreu tamanho debate, era importante produzir discursos e ações que estivessem em consonância com a ideia de que Portugal constituía um reino forte e poderoso. O Quinto Império representava, para os cristãos portugueses, e também para Vieira, o desejo de mudança política. É a leitura dos textos de Bandarra que conferiria um sentido aos mitos sebastianistas. Por muito tempo se contentou em reter dos textos de Bandarra somente os aspectos que tratavam do misticismo religioso. Ou ainda extrair dele prescrições “extrovertidas”. Pouco se observou que ele consiste de fato em um texto terrível, inteiramente dirigido contra os espanhóis, que ainda reinavam em Portugal.

Finalmente, o sétimo e último pedido.

Ultimamente, Pede e requer a V.S.^a ele suplicante que estes seus requerimentos e mais razões se acostem ao processo de sua causa, e que neles se supra tudo aquilo em que estiverem defeituosos, e tudo o mais que pode cumprir ao bem e melhoramento de sua justiça, porquanto ele suplicante não tem notícia nem prática alguma de requerer em juízo, e muito menos dos estilos deste sagrado tribunal nem do modo com que nele se deve falar ou requerer, posto que o respeita, reverencia e venera quanto ele merece, pedindo perdão de algum erro, se por ignorância o houver cometido neste papel, como pessoa totalmente alheia desta profissão, e que não tem procurador que o encaminhe; pedindo e requerendo pela mesma razão a V.S.^a se lhe mande nomear por Procurador um dos ministros deputados do Santo Ofício, que com as letras e inteireza que professam possa defender a justiça de sua causa (*ibidem*).

Era difícil e humilhante para António Vieira, um convicto crente e um dos mais eloquentes religiosos da sua geração, ter que admitir algo de “defeituoso” ou algum “erro”. Mas era exatamente o que ele queria que a Inquisição mostrasse. Tudo isso com o fim de “melhoramento de sua justiça”. Para tanto, solicitava um Procurador que o ajudasse em sua defesa. Convém lembrar que somente após a mesa inquisitorial receber a acusação, os réus da Inquisição passavam a ter direito à defesa. O Procurador advogava em defesa dos acusados, mas o parco acesso ao processo por parte do procurador era uma característica da dinâmica que cercava as práticas do tribunal inquisitorial. A defesa era, sobretudo, uma premissa da lei. Visava ser um ato que sugeria imparcialidade, mesmo diante de uma defesa vinculada à esfera daquele tribunal. Dentro desse quadro, afirmou Vieira que respeitava e reverenciava o Tribunal. Havia sinceridade em suas palavras? Nessa questão, só pode o historiador conjecturar. Assim, as argumentações do padre António Vieira podem ser sinteticamente da seguinte maneira:

Quadro síntese das argumentações de Vieira

Nº	Pedido	Argumento
1	Residir próximo ao mar	Pedido médico devido à doença / Possível risco de vida.
2	Ter mais tempo para montar defesa	A quantidade e qualidade das acusações necessitavam de maior análise
3	Resumo das principais proposições contrárias à Igreja	Os inquisidores deveriam embasar suas denúncias em “Autores” / Facilidade em sanar as dúvidas dos inquisidores

4	Devolução das respostas que, de início, fez uso quando de sua entrada no Tribunal	Discutir abjeções inquisitoriais / Aprofundar suas proposições
5	Aceitar testemunhos imparciais	As alegações não podiam ser embasadas nos testemunhos de Carmelitas e Dominicanos, com quem tinha desavenças
6	Recusar à intromissão de Roma e Castela no processo	<i>Esperanças de Portugal</i> falava de ruína de Castela e castigos para a Itália/ A intervenção da cúria romana e do reino espanhol poderia afetar a isenção do julgamento
7	Apontar possíveis erros e defeitos em sua fala	“Melhoramento de sua justiça”

Fonte: Elaborada pelos autores tomando por base Adma Muhana (2008).

Tais argumentações podem ser lidas como uma forma que Vieira encontrou para enaltecer sua defesa. Elas não podem ser dissociadas do contexto específico em que se inseriam. Podem-se atribuir-lhes um sentido horizontal nas relações entre o réu e os inquisidores, embora esteja implícito um contato de tipo vertical uma vez que havia geralmente uma vontade, sempre *externada*, em agradar os inquisidores como evidente no último pedido do réu. Como se percebe, este texto é o resultado de relações de poder nem sempre fáceis de definir, dado seu caráter oscilante e irregular.

Ainda assim, o que põe em evidência aqui é o significado global desses pedidos. Sua análise, enquanto pequeno acontecimento político, envolve uma leitura que compreenda as instâncias de poder e suas formas de exercício, a distância entre os réus e seus julgadores, os artifícios da retórica e o nacionalismo português celebrado na figura dos homens ligados ao sebastianismo. A história de Vieira, reexaminada dentro desse quadro histórico, revela a crise pela qual passava, na ocasião, a Igreja Católica. O Vieira que se encontra aqui é, com efeito, antes de tudo um religioso humilde e ansioso por mudanças políticas, religiosas e sociais.

Considerações Finais

Que contribuições esses pedidos do padre António Vieira trazem à história processual da Inquisição Portuguesa? O próprio Vieira qualifica-a como um meio de pôr em pleito a verdade ou probabilidade de suas opiniões. Seu discurso é fruto de uma *argumentação defensiva*, no sentido de que utiliza tanto de rogos e súplicas,

próprios à retórica dos acusados, quanto de interrogações teológicas. Semelhante confluência é frequente ao longo de seu processo, constituindo-se, de relance, numa luta pela liberdade de expressão e pensamento nos interstícios do século XVII. A microanálise das petições também demonstra que o testemunho de Vieira é permeado por medo, receio e apreensão. Prova disso é sua fala diante dos inquisidores externando, numa relação de humildade, seu profundo respeito pelo Tribunal do Santo Ofício. Isso pressupõe que o réu era extremamente cauteloso no uso das palavras quando se dirigia ao Inquisidor, buscando demonstrar total submissão ao aparato burocrático e jurídico daquela instituição.

Se, como é possível acreditar, tais pedidos são dignos de estudo, eles são igualmente uma *obra de arte da retórica* e merecem ser tratadas com a devida reverência. Eles pouco dizem acerca da real situação crítica enfrentada pela Igreja Católica pós-Tridentina diante daqueles que ousavam enfrentá-la. Todavia, ajudam a entender como o Tribunal inquisitorial buscava manter o controle de um domínio que cada vez mais lhe escapava: a liberdade de pensamento. Aos dissidentes, cabia apenas a reprovação, a denúncia, a perseguição. Eram, aos olhos da Igreja Católica, agentes de ruptura. Não passavam de frutos amargos de uma geração rebelde, algo eminentemente doentio. Essa política persecutória constituía António Vieira, defensor da tolerância para com os cristãos-novos, como um inimigo social e um instrumento por meio do qual a classe judaica poderia contar. O que esta visão tem de especial é que ela *definia* o pregador jesuíta como um inimigo público, um lacaio dos interesses da burguesia judaica ou, se não isso, um homem de margens incertas. Vê-se, assim, que o Santo Ofício enfrentava e produzia discursos que se entrecruzavam com seus interesses. Estes interesses, autônomos em relação aos de D. João IV, estavam embasados na ideia de que um *mal* existia e que era preciso extirpá-lo da sociedade portuguesa.

Ora, esses prolixos argumentos revelam ainda uma falha dos agentes do poder institucionalizado. Apesar das tentativas de frear as rupturas do tecido social, de buscar uma sociedade obedientemente ordenada e de isolar o sagrado do profano, a Inquisição não conseguia silenciar os revoltosos. Por isso, o historiador encontra-se em presença de uma defesa polêmica, escrita por um teólogo e profundo conhecedor da Bíblia. Na ordem da narrativa dos acusados, raríssimos em processos como esse, tal petição traz consequências admiráveis ao estudo da história. Ela é interessante não somente por suas argumentações teológicas, mas também por seu caráter de ruptura, de enfrentamento e de ousadia diante da repressão inquisitorial. Finalmente, a leitura dos trechos permite um aprofundamento do estudo da cerimônia de defesa, sem que para tal seja necessário diminuir a sua importância em comparação com outros ritos, caso das sessões *in genere* e *in specie*, tão comuns nesses processos. Será preciso não esquecer que a documentação mostra um homem religioso profundamente marcado pela

leitura literal e simbólica dos textos de Bandarra. Vieira defendia, com ardor de um neófito, seu ponto de vista. Todavia, apesar dos conflitos teológicos entre ele e os inquisidores, dava preferência à humildade e à submissão diante do Tribunal. Estimava aparentemente interpelar o inquisidor com questões complexas, de cunho temporal e espiritual refutando, longa e pacientemente, o ponto de vista da Inquisição. A prisão de Vieira parece simbolizar o fim de uma época de protagonismo dos cristãos-novos. Todavia, a amplitude de suas queixas e o simples fato de ter bravamente resistido às intempestivas dos Inquisidores evidenciam que já havia um importante vulto de protesto no mundo português no século XVII.

Mais tarde, em outras ocasiões, Vieira continuará seu esforço de persuasão. Seu objetivo não era apenas convencer a Inquisição de que não defendia interpretações heréticas e judaicas, mas também vencê-las com base em argumentos, no intuito de trazer os judeus para a religião católica. O historiador está, dessa forma, no domínio de uma polêmica que pertence à arte da retórica. Ora, se é possível observar desigualdades nas argumentações entre Vieira e a Inquisição Portuguesa, no âmbito do manejo das palavras e das interpretações, o mesmo não se pode afirmar com relação à retórica. Para obter sua vitória, António Vieira foi levado a defender suas proposições respectivas, alongando o processo por muitos anos. Por isso e por outros motivos, ele parece simbolizar a luta pela liberdade de expressão no Portugal Seiscentista.

Bibliografia

- ALVES, Salomão Pontes. *O paladino dos hereges: a defesa dos cristãos-novos e judeus pelo padre António Vieira*. Programa de Pós-Graduação em História Social. (Dissertação de Mestrado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007.
- AZEVEDO, Lúcio de. *História de António Vieira*. 2 v. Lisboa: Livraria Clássica, 1931.
- BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001.
- BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano 1000 à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV – XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BESSELAAR, José Van Den. *Antônio Vieira: o homem, a obra, as ideias*. Lisboa: Biblioteca Breve, 1981.
- BESSELAAR, José Van Den. *Antônio Vieira: profecia e polêmica*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2002.
- CERTEAU, Michel de. *Christianisme et modernité dans l'historiographie contemporaine. Réemplois de la tradition dans les pratiques. Recherches de science religieuse*. Paris, 1975. (pp. 243-268).

- Certeau, Michel de. *A fábula mística – séculos XVI e XVII*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- COHEN, Thomas. *Fire of Thongs: António Vieira and the missionary church in Brazil and Portugal*. California: Stanford University Press, 1998.
- CORREIA, Arlindo Nogueira Marques. *A Inquisição Portuguesa em face dos seus processos*. v. II e III. Lisboa: Sítio do Livro, 2018.
- CURTO, Diogo Ramada. *Cultura Política no Tempo dos Filipes (1580-1640)*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- ESPÍRITO SANTO, Arnaldo do [et al]. *Estudos sobre o padre António Vieira*. v. I, II e III. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FRANCO, Eduardo José; TAVARES, Célia. *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição: uma relação controversa em Portugal (séculos XVI e XVII)*. *Navegações*. Porto Alegre, 2016. (pp. 48-58).
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- GONZAGA, João Bernardino. *A Inquisição em seu mundo*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002.
- HERMANN, Jacqueline. *No reino do desejado: A construção do sebastianismo em Portugal*. Séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LEITE, Serafim. O pe. António Vieira e as ciências sacras no Brasil. A famosa Clavis Prophetarum e seus satélites. *Verbun*. Rio de Janeiro, 1944. (pp. 257-279).
- LIMA, Luís Filipe Silvério. *Império dos sonhos: narrativas proféticas, sebastianismo e messianismo brigantino*. São Paulo: Alameda, 2010.
- MANDUCO, Alessandro. "História e Quinto Império em António Vieira". *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 6, 2005. (pp. 246-260).
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.
- MENDES, Margarida Vieira. *A oratória barroca de Vieira*. Lisboa: Editorial Caminho, 1989.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A Restauração (1640-1668). In: RAMOS, Rui (coord.); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p. 295-329.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*. São Paulo: Perspectiva/Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PÉCOR, Alcir. Vieira, a Inquisição e o Capital. *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 1, 2000. (pp. 178-196).

PÉCOR, Alcir. *Teatro do Sacramento: a unidade teológico-retórico-política dos sermões de António Vieira*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: EDUSP, 2008.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação*. As minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Estampa/Imprensa Universitária, 1985.

VIEIRA, António. *De Profecia e Inquisição*. Brasília: Senado Federal, 1998.

Fontes

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT) – INQUISIÇÃO DE LISBOA (IL). Processos 8142, 7794 e 5400.

MUHANA, Adma. *Os autos do Processo de Vieira na Inquisição 1660-1668*: edição, transcrição, glossário e notas. 2. ed. ampliada e revista. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

Wallas Jefferson de Lima

Mestre em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) e Professor da Secretaria da Educação do Estado do Paraná, SEED/PR. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR), vinculado a linha de pesquisa *Espaço e Sociabilidades*. É bolsista CAPES.

Contato: wallasjefferson@hotmail.com

Edson Santos Silva

Doutor e Mestre em Literatura Portuguesa pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisador docente na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), vinculado às linhas de Pesquisa: *Diálogos e Interfaces entre e Teoria Literária, Estudos linguísticos e Estudos comparados e Análise linguístico-Literária em Língua Materna e Estrangeira*.

Contato: jeremoabo21@gmail.com

Recebido: 08/03/2018

Aceito: 30/03/2019